



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLIV

Publicação Semanal

Quinta Feira, 20 de Agosto de 2020.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 046/2020

DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga o prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID19, reabertura de restaurantes e campos particulares.

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual nº 40.304 e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispôs acerca da adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando que nos termos da Matriz Analítica do **NOVO NORMAL PB** o Município de Riacho dos Cavalos/PB encontra-se na Bandeira Amarela, que permite uma mobilidade reduzida;

Considerando a necessidade de prorrogação até 01 de setembro das medidas que o Município de Riacho dos Cavalos/PB editou no Decreto nº 43/2020, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição, ficam prorrogadas, em todo o território municipal, as medidas adotadas no Decreto nº 43/2020, de 05 de agosto de 2020, sendo incluso a reabertura dos restaurantes e campos particulares.

Art. 2º. Permanecem suspensos os atendimentos presenciais ao público externo nas repartições públicas municipais, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e/ou e-mail, excetuando-se as atividades da Comissão de Licitação e Comissão Processante do ente, que, quando necessário, realizarão reuniões/sessões, atendendo, notadamente, as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19.

Art. 3º. Mantém-se autorizada a realização das atividades comerciais de lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas e de peças, borracharias, barbearia, salão de beleza, lojas de confecção, cartórios, laboratórios, óticas, clínicas, frigoríficos, estabelecimentos de serviços gráficos, lojas, oficinas de eletroeletrônicos, vidraçarias, serralharias, desde que respeitadas as medidas de contenção

definidas, e funcionem com o quadro de funcionários e horário reduzidos, sendo esse das 07:00hs às 11:00hs da manhã e 15:00hs às 18:00hs, e devendo adotar todas as medidas de precaução já estabelecidas nos decretos anteriores.

Parágrafo único. As atividades de barbearia e salão de beleza ficam complementarmente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendido, com exceção de menores de idade que possuam necessidade da presença dos pais ou responsáveis.

Art. 4º. Fica permitido a realização de missas, cultos, e reuniões presenciais nas igrejas, e templos religiosos de todos os credos, limitando-se a 30% da sua capacidade, e adotando todos os meios de prevenção, como distanciamento de um metro e meio entre os fiéis. O contato físico deverá ser evitado, seja por abraços, apertos de mão ou qualquer outra forma de cumprimento. Fica obrigatório o uso de máscaras, além da disponibilidade de álcool em gel em locais de fácil acesso.

Parágrafo único. Em concordância com o disposto, os templos deverão estar devidamente higienizados, disponibilizando água, sabão em banheiros e cozinhas. Na entrada deverão ser colocados cartazes informativos sobre as medidas sanitárias em andamento.

Art. 5º. As academias, centros de esportes, campos particulares e demais atividades que não contenham contato físico estão aptos a funcionar, desde que atendidos todas as medidas de prevenção, estabelecidos nos decretos municipais.

§ 1º. Deverão disponibilizar recipientes de álcool em gel 70% para uso de clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc), bem como posicionar kits descartáveis de limpeza (toalhas de papel e material específico para limpeza) em pontos estratégicos.

§ 2º. Fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

§ 3º. Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, e delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar. Cada cliente deve ficar a 1,5m de distância do outro.

§ 4º. Comunicar para os clientes trazerem suas próprias toalhas de limpeza pessoal, bem como suas respectivas garrafas para consumo de água.

Art. 6º. Os restaurantes, lanchonetes e congêneres ficam autorizados a funcionar das 07:00 às 14:00 e das 18:00 às 21:00 horas, mediante as condições estabelecidas nesse decreto, mantendo a prioridade para o atendimento por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de pronta entrega, devendo adotar todas as medidas de precaução já estabelecidas, até o dia 01 de setembro de 2020.

§ 1º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas destinadas ao consumo nas dependências do estabelecimento comercial.

§ 2º. As mesas deverão ficar a uma distância mínima de 2,0 metros, devendo ser higienizados constantemente e serem fixados em lugares visíveis, a quantidade máxima de mesas e pessoas no interior do estabelecimento.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIV

Publicação Semanal

Quinta Feira, 20 de Agosto de 2020.

EDIÇÃO EXTRA

§ 3º. Os funcionários, colaboradores e clientes devem obrigatoriamente utilizar máscara de proteção e/ou protetor facial.

Art. 7º. Os bares (estabelecimento com consumo e comercialização de bebidas alcoólicas em seu interior) devem permanecer fechados.

Art. 8º. O funcionamento da Feira Livre se mantém em vigência, sendo determinada exclusivamente para os feirantes residentes no município de Riacho dos Cavalos (Área Urbana e Área rural), ficando proibido o ingresso de feirantes de outros municípios na cidade com os fins de comercialização, deverá ainda ser mantido o distanciamento de 5 metros de uma banca para outra.

Art. 9º. Permanecem suspensas, até o dia 1º de setembro de 2020, as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – Educação de Jovens e Adultos, técnico e superior.

Art. 10. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão ser notificadas pela Secretária de Saúde, e permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever estabelecido no "caput" deste artigo ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

Art. 11. Os servidores com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (grau 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas e/ou físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas, devem permanecer em casa e realizar serviço em regime home office ou teletrabalho.

Art. 12. Fica autorizada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais.

§1º. Cabe à chefia imediata a decisão quanto à concessão de férias ao servidor, observada a necessidade mínima essencial para funcionamento da unidade administrativa.

§2º. Inicialmente as férias coletivas de que trata este Decreto serão gozadas a partir da decisão da chefia imediata, pelo período de trinta dias.

Art. 13. As determinações estabelecidas no presente Decreto, serão fiscalizadas pelas equipes de Vigilância Sanitária e o descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, e do art. 9º do Decreto nº 031/2020, de 03 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 14. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 20 de agosto de 2020.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADUAL SEMANAL DE MATERIAIS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, DURANTE O ANO DE 2020; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: PHARMAPLUS LTDA - R\$ 26.340,00; REABILITAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI - R\$ 125.642,00; TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 2.200,00. Riacho dos Cavalos - PB, 19 de Agosto de 2020. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADUAL SEMANAL DE MATERIAIS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, DURANTE O ANO DE 2020; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 1.720,00; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 82.893,00; REABILITAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI - R\$ 127.858,50; TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 1.758,00. Riacho dos Cavalos - PB, 19 de Agosto de 2020. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro